

# DED ALIMENTOS

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2023  
A/c: Ilustríssima Senhora Pregoeira KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **D E D ALIMENTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **28.141.318/0001-01**, sediada à Rua P-28, Nº 157, Quadra P-93, Lote 01, Sala 02, Setor dos Funcionários, Goiânia/GO, CEP: 74.543-420, neste ato representada por sua Titular a senhora DANIELLE SOUSA CHAVES, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua P-28, Qd. P-92, Lote 17, C-01, Setor dos Funcionários, Goiânia/GO, CEP: 74.543-420, portadora do RG sob o nº 4644415 2ª Via - SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 009.781.291-99, vem, respeitosamente, na forma do Edital de Pregão Eletrônico nº **08/2023**, bem como na forma da legislação vigente, conforme a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de apresentar as CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pela recorrente **Mediplus Produtos Hospitalares e Nutricionais LTDA**, nos termos do Edital em referência, pelo que expõe para ao final requerer o seguinte:

### I– DA TEMPESTIVIDADE:

Salienta-se que a presente Contrarrazão apresenta-se manifestamente tempestiva, visto que, a Empresa Recorrente registrou seu Recurso Administrativo na data **31/03/2023**, com prazo legal em **31/03/2023**, tendo esta Recorrida o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as suas contrarrazões, conforme o item **14.3** do Edital de Licitação:

**14.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.**

Considerando o prazo legal para apresentação da presente do Recurso Administrativo, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal se dá em **05/04/2023**, razão pela qual deve conhecer e julgar o presente instrumento.

### II– DOS FATOS:

Trata-se de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **08/2020** cujo objeto é a “o registro de preços para aquisição futura e eventual de Fórmulas e Suplementos Alimentares para a Secretaria Municipal de Saúde de Alexânia/GO, conforme especificações e quantidades discriminadas nos Anexos I e II deste Edital”.

# DED ALIMENTOS

A Recorrente Irresignada com a sua inabilitação, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Douta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame devem ser tão logo rechaçadas.

**A empresa recorrente foi inabilitada pelo pregoeiro por apresentar certidão de falência e concordata vencida e alega que deveria ter gozado dos benefícios da Lei comprar previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.”**

## III– DO DIREITO:

No item 12.8.3 do edital no que tange a Qualificação econômico-financeira exigido para todas as empresas participantes do certame, temos:

### 12.8.3. Qualificação Econômico-Financeira.

12.8.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.8.3.2. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se ão como válidos pelo prazo de 30 (trinta) dias de sua emissão. (Grifo nosso).

A recorrente apresentou certidão negativa fora do prazo estipulado no item 12.8.3.2 do edital, ou seja, vencida. Assim como apontou a comissão de licitação quando da análise dos documentos de habilitação. Esta certidão, é considerada, assim como especificado no edital, documento de qualificação econômico-financeira, e não documento fiscal. O edital trata como documentos de regularidade fiscal, aqueles elencados no item 12.8.2 do referido edital. Logo, não se enquadram para se beneficiar da Lei complementar 123/2006 quando apresentado documento vencido.

No item 7.5 do edital, temos:

7.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

A recorrente é sim Microempresa, e caso tivesse apresentado algum documento fiscal vencido, deveria sim gozar dos benefícios da lei com complementar nº 123, de 2006. Assim como orienta o edital em seu item 12.8.2 do edital, conforme segue.

No item 12.8.2. **Regularidade fiscal e trabalhista**, subitem 12.8.2.9, temos:

12.8.2.9. caso a licitante detentora do menor preço seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. (Grifo nosso).

# DED ALIMENTOS

Conforme exposto no item 12.8.2.9 do edital, os documentos que as microempresas e empresas de pequeno porte gozariam do benefício da Lei Complementar 123/2006 seriam aqueles especificados no item 12.8.2 do edital e não no item 12.8.3 que trata de documentos de qualificação econômico-financeira das empresas.

## IV– DOS PEDIDOS:

Assim, pelas razões até aqui expostas, deve ser mantido o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2023, e, conseqüentemente, mantida a Empresa **D E D ALIMENTOS EIRELI** como JULGADA/HABILITADA/VENCEDORA deste certame, pois conforme menciona a própria justificativa constante da Ata de Realização do Pregão Eletrônico, a **proposta/documentação** da licitante relativa à **sua habilitação** encontra-se de acordo com as exigências contidas no Edital e legislação vigente.

Destarte, deve ser NEGADO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **Mediplus Produtos Hospitalares e Nutricionais LTDA**, por ser medida de mais salutar JUSTIÇA.

Nestes termos,

P. deferimento.

Goiânia/GO, 04 de abril de 2023.

*Danielle Sousa Chaves*

**DANIELLE SOUSA CHAVES**

Titular

RG: 4644415 2ª Via - SSP/GO

CPF: 009.781.291-99

**D E D ALIMENTOS - EIRELI**

CNPJ: 28.141.318/0001-01

28.141.318/0001-01  
D E D ALIMENTOS - EIRELI  
Rua P 28, Nº 157, Qd. P93 Lt. 01 - Sala 02  
Setor dos Funcionários - CEP: 74.543-420  
GOIÂNIA - GO